Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 às 08:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6711586: DECRETO N. 1189/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cerro Negro

MUNICÍPIO

Cerro Negro

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6711586

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 1189/2024

De 29 de outubro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal n. 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cerro Negro – SC.

ADEMILSON CONRADO Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando os princípios da publicidade e transparência e o dever do Município de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção, na forma do art. 25 da Lei Federal n. 12.528/2011,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional ou interestadual de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou outro Estado da Federação, respectivamente;

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - órgão de pesquisa: órgão da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XVIII - plano de adequação: documento que detalha todas as ações e regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVIX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XXI - Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD, equipe de representantes da administração municipal designados para promover a implantação da LGPD na esfera do Poder Executivo e atuar como órgão consultivo e deliberativo em matéria de proteção de dados pessoais; sugerir e realizar a edição de normas e diretrizes

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

gerais; produzir documentos de apoio e orientação; direcionar e acompanhar as atividades de adequação em cada órgão municipal;

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos deve realizar e manter atualizados, revendo ao menos uma vez ao ano:

I - o plano de adequação à LGPD;

II - o inventário dos dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, existentes, por meio de mapeamento, e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

III - a análise de riscos;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

Parágrafo único. Para fins de elaboração do plano de adequação à LGPD os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta devem fornecer todas as informações necessárias e observar as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados e da Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD.

Art. 5º O plano de adequação deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados na página oficial do Município e no Portal da Transparência, em seção específica;

II - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os servidores efetivos da Controladoria Interna.

Art. 7º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

II - orientar os servidores e os contratados da Administração Direta e Indireta do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - editar diretrizes para a elaboração do plano de adequação;

IV - determinar aos órgãos municipais a realização de estudos técnicos para elaboração dos instrumentos previstos no art. 4.º;

V - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD, matérias atinentes a este Decreto;

VI - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei nº 13.709, de 2018;

VII - requisitar das unidades da Administração Direta e Indireta as informações de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei nº 13.709, de 2018; e

IX - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado terá todos os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O Encarregado pelo tratamento de dados está vinculado à obrigação de sigilo e/ou de confidencialidade no exercício das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 3º O encarregado revisará, preliminarmente ao envio à Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD os dados encaminhados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas publicamente na página oficial do Município e no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 9º À Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD composta por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta, sob a presidência de representante da Controladoria Interna, compete:

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

I - deflagrar e desenvolver em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados os trabalhos de implantação da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal mediante a realização de estudos e diagnósticos prévios;

II - elaborar, a partir de dados e informações fornecidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, o plano de adequação do Município de Cerro Negro;

III - sugerir ao Encarregado pelo Tratamento de Dados a edição de normas e diretrizes gerais em matéria de proteção de dados pessoais;

IV - atuar como órgão consultivo e deliberativo, de modo a receber, analisar e solucionar dúvidas externas e internas relacionadas à LGPD;

V - revisar periodicamente o Plano de Adequação e os instrumentos mencionados no art. 4.º;

VI - auxiliar na organização de ações de capacitação para promoção da cultura da privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover a divulgação de boas práticas em privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VIII - produzir materiais e documentos de apoio para a implementação e correta aplicação da LGPD nos órgãos municipais;

IX - elaborar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais e este Decreto.

Parágrafo único. A composição da Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD será objeto de ato especifico e seus membros deverão recair à servidores com conhecimento na área de atuação e acesso a dados do órgão ao qual representa.

Art. 10. Cabe à autoridade máxima de cada órgão da Administração Direta e Indireta Municipal:

I - dar cumprimento às determinações e recomendações da Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD e do Encarregado pelo Tratamento de Dados;

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

II - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de suas minutas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação e outros instrumentos de suas respectivas competências;

III - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de seus sistemas informatizados;

V - assegurar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados o acesso as informações necessárias ao desempenho de atribuições no prazo por este determinado;

VI - encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da Lei nº 13.709, de 2018;

Art. 11. Compete à Controladoria Interna:

I - monitorar e oferecer suporte operacional às atividades realizadas pela Comissão Municipal de Proteção de Dados;

II - editar normas para a implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 12. Compete as Secretarias Municipais de Administração e Finanças:

I - adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

II - adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

III - prestar informações e suporte técnico ao Encarregado e à Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD;

IV - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 13. Compete à Procuradoria-Geral do Município responder a consultas jurídicas específicas referentes à aplicação da LGPD no Município.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Cerro Negro seguirá o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 2018 que trata do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

§ 1º Para os fins do inciso VI do art. 5º, da LGPD, será considerado como controlador dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, o Município de Cerro Negro.

Art. 15. O compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos e privados deverá ser informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto quando:

I - os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018;

II - houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

V - nas hipóteses legais de dispensa de consentimento.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão garantir a segurança dos dados compartilhados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 17. Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os dispositivos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

Art. 19. As manifestações dos titulares de dados ou de seus representantes legais serão recebidas por meio da Ouvidoria do Município e formalmente direcionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados;

Parágrafo único. Em caso de denúncia de irregularidade ou incidente relacionado à LGPD no âmbito do Poder Executivo, é assegurado pelo órgão que receber a manifestação, o sigilo dos dados pessoais do denunciante.

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos da administração municipal somente poderá ser realizado se observadas às finalidades específicas para a execução de políticas públicas, previstas em leis ou regulamentos, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.

§ 1º No procedimento de compartilhamento de dados deverá ser observado o registro das respectivas informações para fins de atendimento ao disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os dados compartilhados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

Art. 21. As atividades de implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal e a edição do Plano de Adequação serão concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 22. Nos casos não recepcionados por este Decreto, será aplicado, no que couber, a Lei Federal de Proteção de Dados.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2024.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Responsável pelas Publicações.

Assinado por 1 pessoa: ADEMILSON CONRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0 e informe o código 8AF7-E893-AD31-08D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AF7-E893-AD31-08D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADEMILSON CONRADO (CPF 025.XXX.XXX-31) em 13/12/2024 13:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8AF7-E893-AD31-08D0